



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5175 DE 16 DE JULHO DE 1991.

Regulamenta a Lei Complementar nº 46, de 12 de julho de 1991, que transforma a Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, em autarquia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art.12 da Lei Complementar nº 46, de 12 de julho de 1991,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, criada pela Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e transformada em autarquia pela Lei Complementar nº 46, de 12 de julho de 1991, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, e autonomia administrativa, operacional e financeira, vinculada à Governadoria.

Parágrafo único - A autarquia de que trata este artigo terá sede e foro em Porto Velho, jurisdição em todo o Estado de Rondônia e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos, sendo consideradas equivalentes as expressões "Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON" e "Superintendência".

19170-2221-07191  
Publicação nº 2330  
em 18 de Junho de 1991

Regulamenta a Lei Complementar nº 46, de 12 de Junho de 1991, que transforma a Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUPERDOR em autarquia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 46, de 12 de Junho de 1991,

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I  
DA NATUREZA, SEDE E FÓRUM

Art. 1º - A Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUPERDOR, criada pela Lei Complementar nº 46, de 12 de Junho de 1991, e transformada em autarquia pela Lei Complementar nº 46, de 12 de Junho de 1991, entidade jurídica estadual, com personalidade jurídica de direito público, e autonomia administrativa, operacional e financeira, vinculada à Governadoria.

Parágrafo único - A autarquia de que trata este artigo terá sede e fórum em Porto Velho, jurisdicção em todo o Estado de Rondônia e doravante todas as prerrogativas legais asseguradas nos órgãos Públicos, sendo considerada equivalente às expressões "Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUPERDOR" e "Superintendência".



SEÇÃO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, tem por finalidade a assistência técnica aos municípios do Estado de Rondônia, auxiliando-os quanto a administração racional e desenvolvimento social, a fim de possibilitar-lhes a melhoria dos serviços e a integração de desenvolvimento do Estado, em consonância com os demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes, no âmbito e jurisdição do Território Estadual.

Art. 3º - Compete à Superintendência do Desenvolvimento Regional - SUDERON:

I - elaborar projetos de desenvolvimento urbano e regional;

II - projetar e executar, direta ou indiretamente, obras prioritárias de infra-estrutura urbana e de apoio rural;

III - desenvolver programas emergenciais de apoio, orientação e assistência à comunidade de baixa renda, urbanas ou rurais, ao longo dos vales dos rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado, promovendo-lhes os benefícios sociais mínimos de desenvolvimento;

IV - promover e implantar a política estadual de articulação com os municípios, a nível de assistência, orientação técnica e execução de programas de desenvolvimento urbano;

V - difundir a melhor técnica de governo local, por todos os meios que lhe seja possível utilizar;

VI - elaborar e divulgar documentos necessários ao aprimoramento da administração municipal;

VII - celebrar convênios com municípios e entidades nacionais e estrangeiras, para obtenção de recursos a serem destinados aos municípios e neles aplicados;

VIII - obter a colaboração de técnicas da administração pública ou contratar especialistas e pessoal



necessário à concepção de suas finalidades;

IX - celebrar convênios com municípios para elaboração de projetos técnicos e de desenvolvimento local.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON compreende os seguintes:

I - Órgão Deliberativo:

1.1. Conselho de Administração.

II - Órgão de Direção Superior:

2.1 - o Cargo de Superintendente.

III - Órgão de Apoio e Assessoramento

Superiores:

a) Gabinete:

a.1. Chefe de Gabinete.

a) Assessoria:

b.1. Assessor de Planejamento;

b.2. Assessor Especial;

b.3. Assessor de Imprensa e Relações

Públicas;

b.4. Assessor Jurídico.

c) Comissão Permanente de Licitação:

c.1. Presidente.

IV - Órgão de Execução:

no e Regional:

a) Diretoria de Desenvolvimento Urba

Orientação Técnica;

a.1. Divisão de Programas, Projetos e

le.

a.2. Divisão de Fiscalização e Contro

vales dos rio Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado:

b) Diretoria de Desenvolvimento dos

b.1. Divisão de Incentivo à Produção;

b.2. Divisão de Máquinas e Equipamento



tos;

ria.

ceira:

e Financeira;

Gerais.

b.3. Divisão de Assistência Comunitá

c) Diretoria Administrativa e Finan

c.1. Divisão de Execução Orçamentária

c.2. Divisão de Contabilidade;

c.3. Divisão de Recursos Humanos;

c.4. Divisão de Material e Patrimônio;

c.5. Divisão de Transportes e Serviços

V - Órgão Regional:

a) Escritórios Regionais.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

##### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Ao Conselho de Administração, órgão, deliberativo e normativo compete:

I - a aprovação prévia de:

a) planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;

b) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultam em endividamento da autarquia;

c) atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da entidade;

d) tarifas e tabelas relativas a serviços, programas e operações de interesse público;

e) atos de desapropriação e de alienação;

f) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra-orçamentário;



II - promover o controle contábil e de legitimidade, através de auditoria de periodicidade e incidência variáveis, sobre os atos administrativos relacionados com despesa, receita, patrimônio, pessoal e material.

Art. 6º - O Conselho de administração, deliberativo e normativo de direção superior da SUDERON, será constituído por 05 (cinco) membros.

§ 1º - Integrarão o Conselho de Administração:

I - como Presidente, o Superintendente da SUDERON;

II - como Secretário Executivo, o Chefe de Gabinete do Governador;

III - como membros, os Diretores das Diretorias de Desenvolvimento Urbano e Regional, Administrativa e Financeira e de Desenvolvimento dos vales dos rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de 06 em 06 meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 03 (três) membros, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o de qualidade.

## SEÇÃO II

### DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 8º - A Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON é dirigida por um Superintendente.

Art. 9º - Ao Superintendente compete:

I - supervisionar e administrar as atividades da SUDERON;



II - representar a Superintendência ativa ou passivamente, em pessoa ou por delegação, nos atos em que for parte direta, interveniente ou assinante;

III - propor o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as tabelas de classificação de cargos, de funções gratificadas e de empregos a serem submetidos à apreciação do Governador do Estado.

IV - promover, remanejar, dar posse e readaptar servidores, no interesse dos serviços.

V - expedir as necessárias instruções, através de portarias, ordens de serviços, instruções e outros atos próprios;

VI - elaborar relatório anual circunscrito das atividades e planejamento do órgão para apresentação ao Governador;

VII - determinar a instalação de sindicância e de processos administrativos disciplinares, quando necessários, nos termos da Lei;

VIII - abrir e movimentar contas bancárias em nome da Superintendência, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;

IX - assinar empenhos, autorizar suprimentos regularmente processos, conceder diárias e ajuda de custo e praticar os demais atos inerentes a um ordenador de despesas;

X - nomear os membros que devem compor a Comissão Permanente de Licitação;

XI - assinar contratos, convênios e ajustes em que a Superintendência faça parte.

Parágrafo único - O Superintendente será substituído, em sua ausência, pelo Chefe de Gabinete e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo Financeiro.

**SEÇÃO III**

**DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

Art. 10 - A Chefia de Gabinete será



exercida por pessoas de reconhecida capacidade e conhecimento na área e lhe compete:

I - promover a administração geral do Gabinete e a assistência ao Superintendente no desempenho das suas atividades;

II - organizar e manter atualizado o arquivo, com cópia de todo o expediente da Superintendência;

III - zelar pela segurança da correspondência e de informações reservadas;

IV - manter a agenda atualizada dos compromissos do Superintendente;

V - programar audiências e recepcionar pessoas que se dirijam ao Superintendente.

#### SEÇÃO IV

#### DA ASSESSORIA

Art. 11 - A Assessoria, órgão de assessoramento integrado por técnicos de nível superior, compete:

I - elaborar os planos anuais e plurianuais de trabalho da Superintendência, juntamente com os Diretores;

II - propor e realizar as reformulações dos orçamentos e dos planos de trabalho quando necessários;

III - preparar os relatórios que foram exigidos pela Superintendência ou pelos órgãos delegados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, ajustes e acordos celebrados com a SUDERON;

V - promover e estimular o preparo técnico-profissional dos servidores do órgão, através de cursos de treinamento com entidades especializadas na área tecnológica;

VI - propor normas e procedimentos que assegurem o controle orçamentário, físico e financeiro dos planos de trabalho;

VII - assessorar a Superintendência na implantação da política econômico-financeira da SUDERON e nos planos de desenvolvimento do Estado;

VIII - estimular e orientar estudos que



visem os aspectos locacionais dos projetos, de acordo com as diretrizes do Planejamento Estadual, Regional e Nacional;

IX - promover e incentivar estudos e pesquisas que objetivam melhoria e valorização da família e seu bem estar social, na área rural;

X - promover estudos e pesquisas visando a melhoria no lazer das comunidades que vivem em áreas dos vales dos rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado;

XI - assessorar o Superintendente na área de relações públicas junto aos organismos municipais, estaduais e federais;

XII - divulgar a ação do Governo Estadual na região, no âmbito da SUDERON;

XIII - promover inter-comunicações com os principais órgãos de comunicações: rádios, jornais e televisões, com o objetivo de divulgar os trabalhos desenvolvidos pela SUDERON;

XIV - estudar e emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

XV - responder a consultas sobre matéria de interpretação de textos legais;

XVI - emitir pareceres em processos administrativos oriundos de outras infrações, propondo, quando for o caso, a aplicação de penalidades;

XVII - preparar minutas e contratos, editais, escrituras e termos em geral;

XVIII - realizar estudos e pesquisas jurídicas visando à reformulação da legislação vigente, no sentido de adequá-las às necessidades da SUDERON;

XIX - acompanhar a tramitação de projetos de lei e outras ocorrências legislativas, que sejam de interesse da SUDERON;

XX - opinar sobre assuntos que envolvam aspectos jurídicos, atinentes à atuação da SUDERON;

XXI - realizar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 12 - À Comissão Permanente de Li



citação compete executar atividades de suportes necessários dos processos de licitação, contratação de obras e serviços, aquisição de materiais, veículos, máquinas e equipamentos da SUDERON.

Art. 13 - A Comissão Permanente de Licitação, será composta das seguintes:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Secretário; e
- III - 03 (três) Membros.

Art. 14 - Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação compete:

- I - elaborar minutas de Editais e Contratos;
- II - estipular o preço dos Editais de Licitação e dos seus anexos;
- III - promover a divulgação dos atos convocatórios das licitações;
- IV - manter-se em permanente articulação com as demais unidades da SUDERON, visando obter relatórios de avaliação de desempenho das pessoas físicas e jurídicas contratadas para estudo, projetos, obras, serviços e fornecimento;
- V - autorizar a restituição das garantias prestadas pelos licitantes não classificados nas licitações promovidas pela SUDERON;
- VI - publicar o resultado da licitação;
- VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Superintendente.



**DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

Art. 15 - A Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Regional será exercida por um Diretor, indicado pelo Superintendente e nomeado pelo Governador.

Parágrafo único - À Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Regional compete as funções de planejamento, coordenação, execução e avaliação de programas de investimentos em infra-estrutura urbana e em equipamentos sociais do Estado, planejar e desenvolver mecanismos que ordenem o crescimento urbano das vilas, distritos e cidades do Estado e promover e coordenar a política do Governo de assistência aos municípios em assuntos de natureza social e econômica.

**SUBSEÇÃO I**

Art. 16 - À Divisão de Programas, Projetos e Orientação Técnica compete:

I - acompanhar e supervisionar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de interesse urbano e regional;

II - estabelecer acompanhamento físico dos programas e projetos setoriais e analisar seus resultados, considerando as metas fixadas;

III - participar da formulação e da programação para o desenvolvimento dos municípios, em ações compatíveis e coerente com as diretrizes da política de desenvolvimento regional do Estado.

IV - prestação de assistência técnica



às prefeituras em matéria administrativa em geral, contábil, orçamentária, financeira, de sistemas e instrumentos de planejamento municipal.

#### SUBSEÇÃO II

Art. 17 - À Divisão de Fiscalização e Controle compete:

I - controlar, fiscalizar e avaliar o desempenho técnico de obras e serviços executados, direta ou indiretamente pela Superintendência;

II - manter organizado, controlar, coordenar, orientar e acompanhar execução da assistência técnica aos municípios, visando sua articulação com os níveis federal e estadual.

#### SEÇÃO VII

##### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 18 - A Diretoria Administrativa e Financeira será exercida por um Diretor, indicado pelo Superintendente e nomeado pelo Governador.

Parágrafo único - À Diretoria Administrativa e Financeira compete a administração do patrimônio, dos materiais, dos recursos humanos, de serviços gerais, transporte, comunicação e documentos administrativos da SUDERON, bem como, a administração financeira, orçamentária, inclusive, escrituração contábil.



**SUBSEÇÃO I**

Art. 19 - À Divisão de Execução orçamentária e Financeira compete:

I - proceder a execução orçamentária e de convênios no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON realizando os controles necessários à implementação do sistema;

II - a emissão de registros legais objetivando o controle dos saldos orçamentários;

III - a programação dos pagamentos de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, a realização de liquidação de despesas, observadas as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

IV - a elaboração de cronogramas financeiros de desembolso e a organização periódica de demonstrativos contábeis e financeiros da Instituição.

**SUBSEÇÃO II**

Art. 20 - À Divisão de Contabilidade compete:

I - a realização sintética e analítica da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da SUDERON, obedecendo ao plano de contas e às normas de contabilidade pública;

II - registrar, controlar e interpretar todos os atos administrativos, contábeis e financeiros dos órgãos;



III - proceder ao levantamento de balances, balanços e demonstrativos que se fizerem necessários;

IV - proceder tomada de conta dos agentes responsáveis pelos bens e dinheiros públicos;

V - fazer lançamento contábil e a escrituração dos Diários e Razão relativos aos Sistemas Orçamentário-Financeiro, Patrimonial e de Compensação;

VI - inventariar os bens móveis e imóveis, pertencentes a Superintendência ou conveniados;

VII - verificar e encaminhar processos relativos a despesas materiais, equipamentos, execução e prestação e despesas com pessoal;

VIII - acompanhar a execução dos orçamentos, emitir empenhos e notas de anulação de empenho;

IX - analisar todos os processos de despesas.

### SUBSEÇÃO III

Art. 21 - À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - a execução das atividades de administração de pessoal relativos ao recrutamento, seleção, administração, treinamento, lotação, movimentação e demissão de pessoal;

II - a administração e controle das folhas de pagamento dos servidores da Superintendência;

III - informar em processo e apresentar relatórios, quando solicitados, sobre assuntos concernentes à Divisão;

IV - cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e disposição internas.

### SUBSEÇÃO IV

Art. 22 - À Divisão de Material e Pa



trimônio compete:

I - a administração centralizada dos materiais e equipamentos incluindo as atividades de aquisição, recebimento, registro, guarda, controle de estoque, distribuição e controle de uso, no âmbito da SUDERON;

II - a padronização dos materiais permanentes e de consumo e o recolhimento de material inservível, bem como sua alienação ou doação;

III - adotar providências para que não haja falta de material que possa prejudicar o andamento dos serviços na Superintendência;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro dos fornecedores;

V - organizar e manter atualizado o cadastro de todos os bens patrimoniais da SUDERON, através de mapas e fichas.

#### SUBSEÇÃO V

Art. 23 - À Divisão de Transportes e Serviços Gerais compete:

I - a distribuição de veículos às unidades da Superintendência;

II - a análise dos pedidos de aquisição ou renovação da frota de veículos;

III - a definição de locais para guarda, manutenção e abastecimento dos veículos, controlando e fiscalizando a execução de serviços;

IV - o controle de veículos de terceiros de qualquer forma contratados ou cedidos;

V - a prestação de serviços de comunicação administrativa, protocolo, reprografia, serviços de copa, limpeza, vigilância e portaria;

VI - a execução e acompanhamento de serviços de conservação e reparos.

#### SEÇÃO VIII



DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DOS RIOS

MAMORÉ, GUAPORÉ, MADEIRA E MACHADO

Art. 24 - A Diretoria de Desenvolvimento dos vales dos rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado será exercida por um Diretor, indicado pelo Superintendente e nomeado pelo Governador.

Parágrafo único - À Diretoria de Desenvolvimento dos vales dos rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado compete o desenvolvimento de programas emergenciais e permanentes de apoio, orientação e assistência às comunidades ribeirinhas de baixa renda, provendo-lhes os benefícios sociais mínimos de desenvolvimento, promover ações no sentido de desenvolver as atividades produtivas de pequenas comunidades ribeirinhas, bem como proporcionar melhoria na qualidade de vida e bem estar social dessas comunidades de baixa renda.

SUBSEÇÃO I

Art. 25 - À Divisão de Incentivos a Produção compete:

I - a promoção de projetos na área de produção de pescados, pequenos e grandes animais, agro-indústrias e extrativismo de interesse das comunidades ribeirinhas.

II - executar programas de assistência técnica à produção comunitária;

III - programar e executar direta e indiretamente obras e serviços de infra-estrutura a pequenas comunidades, com vista a promover o aumento da produção nos vales dos rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado.

SUBSEÇÃO II

Art. 26 - À Divisão de Máquinas e Equipamentos compete:

I - a promoção de medidas de suporte e manutenção de equipamentos, máquinas e outros recursos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de obras e



serviços de infra-estrutura a pequenas comunidades;

II - manter o controle de máquinas, equipamentos e demais materiais destinados ao desenvolvimento de suas atividades, bem como zelar pela guarda e conservação dos mesmos.

### SUBSEÇÃO III

Art. 27 - À Divisão Comunitária compete:

I - a promoção de apoio e fomento às formas de organizações comunitárias, organizar e desenvolver cadastro de assistência social a comunidade ribeirinha;

II - desenvolver ações que promovam conscientização e mobilização da comunidade ribeirinha na busca de solução de problemas locais;

III - promover e participar de eventos que visem a integração de grupos sociais na comunidade ribeirinha.

### SEÇÃO IX

#### DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 28 - Os Escritórios Regionais serão implantados, por ato do Superintendente, em pontos estratégicos do Território Estadual, com competência de acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas, e projetos desenvolvidos no âmbito da região, prestar assistência técnica permanente às municipalidades de acordo com programações da Superintendência, organizar, hierarquizar e encaminhar à Superintendência as demandas de grupos locais, tanto no setor público como no setor privado, servindo de unidades técnicas da SUDERON a nível regional.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIRIGENTES

Art. 30 - Os órgãos componentes da es



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

S U D E R O N

A N E X O I

QUANT.	F U N Ç Õ E S	SÍMBOLO	V A L O R
10	Chefe de Divisão	F.G.-7	113.000,00
05	Assistente Técnico I	F.G.-6	96.050,00
04	Assistente Técnico II	F.G.-5	79.100,00
01	Assistente Técnico III	F.G.-4	62.150,00
01	Assistente Técnico IV	F.G.-3	45.200,00
01	Secretária I	F.G.-5	79.100,00
05	Secretária II	F.G.-4	62.150,00
01	Motorista I	F.G.-3	45.200,00

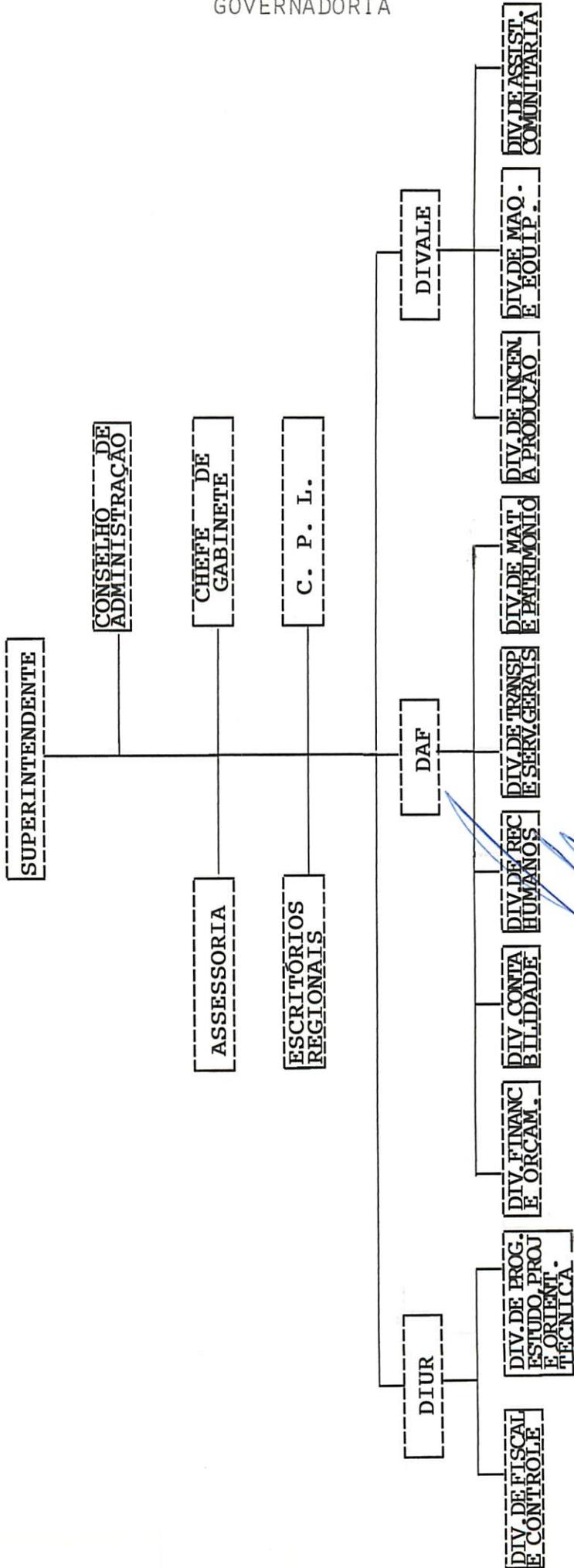


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

S U D E R O N

O R G A N O G R A M A





estrutura da Superintendência de Desenvolvimento Regional serão dirigidos:

I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;

II - a Comissão Permanente de Licitação, por um Presidente;

III - as Diretorias de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Administração e Finanças e de Desenvolvimento dos vales dos rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado, por Diretores;

IV - As Divisões de Programas, Estudos, Projetos e Orientação Técnica, de Fiscalização e Controle, de Execução de Orçamento e Finanças, de Contabilidade, de Transportes e Serviços Gerais, de Recursos Humanos, de Material e Patrimônio, de Incentivo a Produção, de Máquinas e Equipamentos e de Assistência Comunitária, por Chefes de Divisão.

V - os Escritórios Regionais, por Chefes de Escritórios.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - A Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, terá seu Quadro de Pessoal próprio e o regime jurídico, ressalvado os cargos em comissão, será estatutário e as normas de gestão de recursos humanos as adotadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O preenchimento do Quadro de Pessoal que trata o presente artigo, levará em conta, antes de contratações, a possibilidade da cessão com transferência, dos funcionários públicos dos diversos Poderes do Estado, levando-se em conta critérios de qualidade e necessidade, e respeitando-se os direitos individuais de livre opção aos mesmos.

Art. 32 - Ficam transferidos para a Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, os saldos e dotações orçamentárias da:

I - Secretaria de Estado do Planeja



mento e Coordenação Geral e da antiga Secretaria de Estado do Interior e Justiça, destinados a cobertura de programas de apoio e assistência técnica e de investimento em infra-estrutura urbana nos Municípios;

II - Comissão Executiva dos vales dos rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado - CEMAGUAM;

III - Extinta Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM.

Art. 34 - Os cargos de Superintendente e Diretores serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa e reputação ilibada.

Parágrafo único - Os demais cargos da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON serão nomeados pelo Superintendente.

Art. 35 - Fica o Superintendente da SUDERON autorizado a instituir mecanismos de natureza transitória, visando solução de problemas específicos e necessidades emergentes.

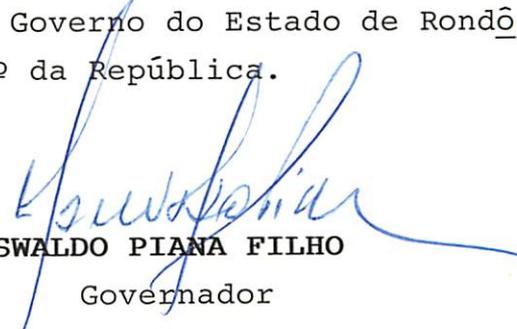
Art. 36 - Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo I que a este acompanha, conforme o artigo 23 da Lei Complementar nº 02, de 24.12.84.

Art. 37 - Fica aprovado o Anexo II que trata sobre o Organograma da SUDERON, que a este acompanha.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador